



Jaguaribe, 11 de setembro de 2020

Edição Nº: 3335

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. O(A) Secretária da Cidade e Infraestrutura do município de Jaguaribe-CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da **TOMADA DE PREÇOS nº 08.07.01/2020. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA. OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE LAVANDEIRA PÚBLICA MUNICIPAL NA RUA PROJETADA 04, S/N, BAIRRO EXPEDITO DIÓGENES, JUNTO À SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE, CONFORME PROJETO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.15.813.0025.1.026. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00. CONTRATADO(A): MATOS & ALMEIDA LTDA – ME. VALOR GLOBAL: R\$ 311.479,83 (trezentos e onze mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): 150 (cento e cinquenta) dias. ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Denis Weima Silva Cardoso. ASSINA PELA CONTRATANTE: Geraldo Targino da Silva. Jaguaribe-CE, 09 de setembro de 2020. **Geraldo Targino da Silva. Secretário da Cidade e Infraestrutura.****

*** **

LEI N.º 1.498/2020, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020. FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES A PARTIR DE 2022. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CONSIDERANDO** que o valor do subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, baseado no limite máximo de 30% (trinta por cento) do salário do Deputado Estadual, observados os limites máximos previstos no art. 29, inciso VI da Constituição Federal e os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO** que o Município de JAGUARIBE se enquadra na faixa populacional prevista no art. 29, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que o subsídio dos Deputados Estaduais importa, atualmente, em R\$ **R\$ 25.322,25** (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos); **RESOLVE: Art. 1º** - Os Vereadores do Município de JAGUARIBE perceberão, a partir de 01 DE JANEIRO DE 2.022 um subsídio mensal equivalente a R\$ 7.596,67 (sete mil, trezentos e quinhentos noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos desta Lei. **Art. 2º** - O subsídio dos Vereadores somente poderá ser reajustado por lei específica, mediante revisão geral, em quadriênio, sempre antes das eleições municipais. **Art. 3º** - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador receberá seu subsídio integral. **Art. 4º** - No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular. **Art. 5º** - O suplente será convocado em caso de vaga (morte, renúncia, cassação de mandato), de investidura do titular em cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 30 (trinta) dias, percebendo subsídio igual ao fixado para o titular. **Parágrafo Único** – Assumindo o suplente no decorrer do mês perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança. **Art. 6º** - O total da despesa com pagamento dos subsídios dos Vereadores, não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do que dispõe o artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal. **Art. 7º** - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de suas receitas com folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores e do Presidente da Câmara, conforme determina o Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal. **Parágrafo Único** – Quando as despesas com o pagamento dos subsídios dos Vereadores contribuírem para ultrapassar os percentuais estabelecidos nos artigos 6º e 7º desta Lei, o Presidente da Câmara deverá baixar portaria reduzindo os valores fixados nos artigos 1º e 2º ao limite adequado, a fim de atender ao que determinam os mandamentos constitucionais. **Art. 8º** - Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória das sessões extraordinárias em razão de convocação, nos termos do art. 57, §7º c/c art. 29, Inciso IX da Constituição Federal do Brasil. **Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal. **Art. 10º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ,** aos 11 de setembro de 2020. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**
PREFEITO MUNICIPAL

*** **